



LEI MUNICIPAL N.º 1.819, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Artigo n.º 100 constante na Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo n.º 100 da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para participação na Comissão de Licitação, Comissão de Procedimento Administrativo, Comissão de Concurso Público e Seletivo, será concedida gratificação conforme previsão no anexo V, quando sem prejuízos das atribuições normais.

§1º O servidor efetivo nomeado para participar de mais de uma comissão previsto no *caput* deste artigo, poderá acumular no máximo duas gratificações.

§ 2º Os servidores efetivos nomeados em cargo de confiança que optar pelo salário do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente, na forma do parágrafo único do art. 99, poderá ser concedida mais uma gratificação nos casos de nomeações previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º O servidor eleito para exercer a função de Diretor Executivo da previdência Municipal, que for nomeado para as comissões previstas no *caput* deste artigo, fará jus a gratificação correspondente, devendo observar os limites de gastos administrativos da previdência.

§ 4º A gratificação para membros nas comissões supracitadas no *caput* deste artigo, somente será devida enquanto perdurar as atividades atinentes a cada uma.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, 16 de setembro de 2014.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal